

dos em Macau, no sistema de ensino chinês, aos correspondentes diplomas e certificações portuguesas.

2. O Governo da República Portuguesa e o Governo de Macau acordam em analisar, em conjunto, os princípios orientadores do regime especial de ingresso no ensino superior português dos alunos de Macau, oriundos do sistema de ensino chinês, segundo critérios semelhantes aos que se encontram acordados com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, com a óbvia salvaguarda da exigência legal do domínio, pelos candidatos, da Língua e da Cultura Portuguesas.

V

Cooperação técnica

1. O Governo da República Portuguesa compromete-se a assegurar ao Governo de Macau a cooperação técnica, por este solicitada, no domínio da Educação, com especial destaque para as áreas do Ensino Profissional e da Administração Escolar, disponibilizando os técnicos necessários à realização de missões no território de Macau.

2. O Governo de Macau compromete-se a assegurar o pagamento de todos os encargos decorrentes da cooperação técnica a que se refere a presente cláusula.

VI

Comissão Técnica Paritária

1. Com vista ao acompanhamento da execução do presente Protocolo de Cooperação, o Governo da República Portuguesa e o Governo de Macau acordam na constituição de uma Comissão Técnica Paritária.

2. Para a constituição da Comissão Técnica Paritária, o Ministro da Educação e o Governador de Macau designarão quatro representantes permanentes de cada uma das partes, de entre peritos, respectivamente, nas problemáticas dos Ensino Superior, Ensino Básico e Secundário, Administração Escolar e Desportos.

3. O Governo da República Portuguesa e o Governo de Macau definirão, em conjunto, as condições de funcionamento da Comissão Técnica Paritária.

4. O Governo da República Portuguesa e o Governo de Macau poderão, quando necessário, determinar a participação nos trabalhos da Comissão Técnica Paritária, de outros especialistas, de acordo com a natureza dos assuntos a equacionar nas respectivas sessões.

5. O Ministro da Educação e o Governador de Macau poderão delegar, respectivamente, num Secretário de Estado ou num Secretário-Adjunto a coordenação política e técnica do funcionamento da Comissão Técnica Paritária, sem prejuízo da respectiva competência de tutela, advocação e superintendência.

6. O presente Protocolo de Cooperação, no Domínio da Educação, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo de Macau, entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1990.

(Homologado pelo Ministro da Educação, em Lisboa, 12 de Novembro de 1990. As.) *Roberto Carneiro*).

(Homologado pelo Encarregado do Governo de Macau, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. As.) *Francisco Luís Murteira Nabo*).

Macau, aos 9 de Novembro de 1990. — O Secretário de Estado-Adjunto do Ministro da Educação, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Bordalo*.

Portaria

Considerando que o auxiliar, do 4.º escalão, n.º 18, Chan Wa Fok, do quadro de pessoal das Forças de Segurança de Macau, prestou serviço ininterrupto ao Território, durante mais de 29 anos, primeiramente no extinto Comando Territorial Independente de Macau e, após a sua criação, no Comando das Forças de Segurança de Macau;

Tendo em atenção que, ao longo da sua carreira, tem demonstrado qualidades profissionais e inexcedível dedicação no desempenho das tarefas inerentes às múltiplas funções que lhe foram atribuídas;

Considerando que os serviços prestados pelo auxiliar Fok foram relevantes, mostrando sempre excepcionais qualidades morais a par de uma extrema honestidade e total lealdade, evidenciando sempre nos seus actos uma conduta irrepreensível;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao auxiliar, do 4.º escalão, n.º 18, Chan Wa Fok, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Novembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 3/GM/91

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, a licenciada Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira para exercer, em comissão de serviço e pelo prazo da sua requisição à República, o cargo de chefe de divisão da Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços de Saúde.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 4/GM/91

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 41.º do Estatuto dos